



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 38/2024
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maruim/SE, nos termos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 93, Inciso II, Letra “A” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal de Maruim/SE estabelecer uma Comissão de Proteção de Dados, para resguardar a aplicação da Lei nº 13.709/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maruim/SE, com os responsáveis pelos seguintes setores desta Prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Assistência Social, Habilitação e Trabalho;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- h) Controladoria Geral do Município;
- i) Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP:

I – Analisar, avaliar e aprovar procedimentos para a proteção e tratamento de dados realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atenção as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - Promover o intercâmbio de informações, em atendimento a obrigações legais, sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos previamente em decisão conjunta com o encarregado de dados, com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor, cabendo aos Setores Administrativos indicarem ao menos um de seus integrantes para participação quando das convocações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 20 de fevereiro de 2024.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.02.20 10:06:39 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal